



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### VALORES REGISTRADOS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Eletrônico 009/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para as unidades de saúde do município

Empresa: JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA EPP

#### VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
01	100	UN	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS – chapa 22 DESCRIÇÃO COMPLETA: Especificações Mínimas - Material: Estrutura em aço carbono, com espessura de chapa 22 e acabamento em pintura epóxi ou eletrostática, garantindo resistência à corrosão, desgaste e impactos; - Dimensões Aproximadas: 2,00m de altura x 1,00m de largura x 0,50m de profundidade, com tolerância de até 5% nas dimensões; - Prateleiras: 6 prateleiras reforçadas, ajustáveis, com capacidade para suportar no mínimo 60 kg por prateleira (distribuído de forma uniforme); - Capacidade Total: A estante deve suportar até 360kg (peso total das 6 prateleiras); - Estrutura: A estante deve possuir reforços no fundo, nas laterais e prateleiras, garantindo maior estabilidade e durabilidade; - Acabamento: Pintura epóxi ou similar, com resistência à corrosão, desgaste e impactos, conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). - Normas de Qualidade: A estante deve atender aos requisitos da ABNT; - Certificação: O produto deve ter certificação de qualidade que ateste a conformidade com as normas de resistência e durabilidade; - Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e problemas de montagem. Marca Big Metal	R\$ 546,00	R\$ 54.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 54.600,00</b>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### VALORES REGISTRADOS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Empresa: **NINE DIGITAL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**  
**EPP**

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
03	10	UN	REFRIGERADOR - Geladeira doméstica 01 porta frost free. Cor branca. DESCRIÇÃO COMPLETA: Especificações: - Capacidade mínima líquida total: 322L; - Capacidade mínima da geladeira: 274L; - Capacidade mínima do freezer: 47L; - Prateleiras removíveis de grade; - Gaveta para legumes; - Porta ovo; porta laticínios; porta lata; - Com controle externo de temperatura; - Pés reguláveis; - Selo de eficiência energética classe A; - Voltagem: 110V; - Certificado INMETRO; - Garantia mínima: 12 meses - Marca Consul	R\$ 2.266,40	R\$ 22.664,00
06	100	UN	TAPETE – CAPACHO PRETO DESCRIÇÃO COMPLETA: Trama construída em padrões alternados para esconder mais partículas; - Fibras grandes que removem a sujeira; - Fibras menores que absorvem o excesso de água; - Costado de vinil que protege o piso da sujeira e tem função antiderrapante; - Fácil limpeza; - Antiderrapante; Dimensão 0,80m x 0,60m- Marca Decoplastbh	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.664,00</b>

Empresa: **ESPAÇO A MÓVEIS LTDA ME**

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
09	30	UN	ARMÁRIO PARA ESCRITORIO EM MDF – 2 PORTAS 30,0000 UN 770,5700 23.117,10 DESCRIÇÃO COMPLETA: Especificações: - Material/Composição: MDF; - Revestimento: laminado de baixa pressão BP; - Sapatas niveladoras reguláveis; - Fechadura com chave; - Puxador em polipropileno; - Dobradiças com amortecimento de alta qualidade; - Mínimo de 3 prateleiras; - Garantia:	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### VALORES REGISTRADOS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

			mínima de 12 meses. Dimensões aproximadas: (A x L x P) – 1,80m x 0,90m x 0,40m (tolerância de 5cm) - PRÓPRIA /ARM ESC		
10	40	UN	GAVETEIRO 4 GAVETAS EM MDF 40,0000 UN 340,1100 13.604,40 DESCRIÇÃO COMPLETA: Especificações: - Material/Composição: MDF; - Revestimento: laminado de baixa pressão BP; - Gavetas com corrediças metálicas; - Rodízios; - Gaveta com chave; - Puxador em polipropileno; - Garantia: mínima de 12 meses. Dimensões aproximadas: - (A x L x P) – 0,65 x 0,45m x 0,40m (tolerância de 5cm para + ou -). PRÓPRIA/GAV/MDF	RS 315,00	RS 12.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.300,00</b>

Empresa: **TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
02	20	UN	MICROONDAS DESCRIÇÃO COMPLETA: Especificações - Capacidade mínima: 30 litros; - Voltagem: 127V; - Potência mínima: 800W; - Classificação energética: A (segundo INMETRO); - Dimensões mínimas: (L x A x P): 50cm x 29cm x 40cm; - Pannel de controle: digital ou mecânico com funções básicas de aquecimento e descongelamento; - Porta com visor transparente e iluminação interna; - Pés antiderrapantes; - Garantia mínima: 12 meses; - Manual de instruções em português. Marca Agratto Modelo AMICO2BN	RS 579,00	RS 11.580,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.580,00</b>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### VALORES REGISTRADOS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
07	20	UN	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM AÇO INOX DESCRIÇÃO COMPLETA: Especificações: - Corpo e estrutura em chapa aço inox; - Torneira para copo e jato de água em aço inox, com regulagem de fluxo de água; - Baixo consumo de energia; - Termostato com 7 níveis para controle de temperatura entre 4°C e 15°C; - Gás ecológico R134A; - Refrigeração por compressor; - Capacidade Armazenamento mínima: 1,3 litros de água; - Capacidade de Refrigeração mínima: 1,6 l/h de água gelada; - Voltagem: 110V; - Certificado pelo INMETRO. - Manual de instalação; Filtro Interno; Kit Instalação; Dimensões do Produto (A X L X P) sem embalagem: - Altura: 103cm (tolerância de 5cm); - Largura: 34cm (tolerância de 5cm); - Profundidade: 33cm (tolerância de 5cm) Libell/ Libell/ Pressão Coluna/ Press Star Inox 110v	R\$ 730,05	R\$ 14.601,00
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 14.601,00</b>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### DECRETO-LEGISLATIVO N.º 945, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de homenagem ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, pelos 62 anos de relevantes serviços prestados no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

#### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, homenagem ao Ilustríssimo Senhor **FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO**, pelos 62 anos de relevantes serviços prestados no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º A homenagem a ser concedida será entregue uma placa de aço inox ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de março de 2026.

**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo n.º 001/2026,  
de autoria da Vereadora Dra. Tatiana Antunes

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Administrativo

Cópia do documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2603051702464DD31

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### Extrato do Processo de Assinatura Digital

**Chave de Verificação:** 2603051702464DD31

**Documento:** DECRETO-LEGISLATIVO N.º 945, DE 04 DE MARÇO DE 2026

**Hash:** e2dc26a2ad67a7b21033a89c27f5eca776f8bcde

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Iniciado:** 05/03/2026 17:02

**Prazo:** 31/12/2028

**Finalizado:** 05/03/2026 17:50

#### Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
118.***.***-43	Marcelo Augusto de Almeida Santos (AE)	Assinado - 05/03/2026 17:50
032.***.***-08	Rosalice Galvão Filippo Fernandes (AE)	Assinado - 05/03/2026 17:08

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 05/03/2026*

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: **2603051702464DD31**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.728, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
10º	RAFAELA MARA ROSS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LX.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.728, DE 05 DE MARÇO DE 2026

-2-

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.728, de 05 de março 2026 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópia dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br](http://www.policia-civ.sp.gov.br) / **Poupa-Tempo** ).

**OBS.:** Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.728, DE 05 DE MARÇO DE 2026

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### LICITAÇÃO

**Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 019/2026.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de eletrodomésticos para equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá Edital e local da sessão pública: [www.licitacoesguaratingueta.com.br](http://www.licitacoesguaratingueta.com.br) . Data da sessão: 23/03/2026 às 09:00 horas da manhã.

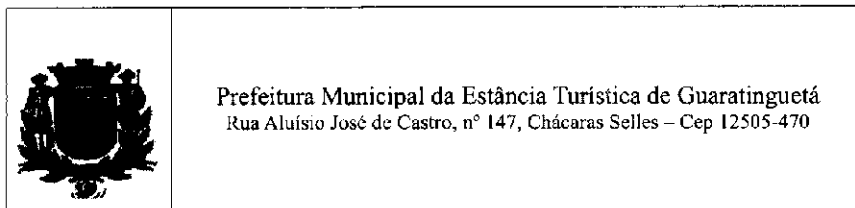


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



**Assessoria Jurídica**

**Para Setor de Licitações**

**PARECER Nº 133/ADM/2026**

**Processo: Pregão Eletrônico 125/25**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARATINGUETÁ”**

**ref.:Análise de impugnação**

Trata-se de análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo de Compras nº 037/2026, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARATINGUETÁ**. Em face deste certame, foi interposta impugnação por licitante interessado, questionando diversos pontos do ato convocatório.

Os argumentos levantados pelo impugnante podem ser sintetizados nos seguintes pontos:

**Exigência de Ficha Técnica do Fabricante (Item 7.8.6 do Anexo II - Termo de Referência):** O impugnante alega que o Edital, no item 7.8.6 do Anexo II - Termo de Referência, exigiria a apresentação de ficha técnica do produto assinada pelo fabricante, com dados e comprovante de vínculo do responsável técnico, o que configuraria exigência de documento de terceiro e restrição à

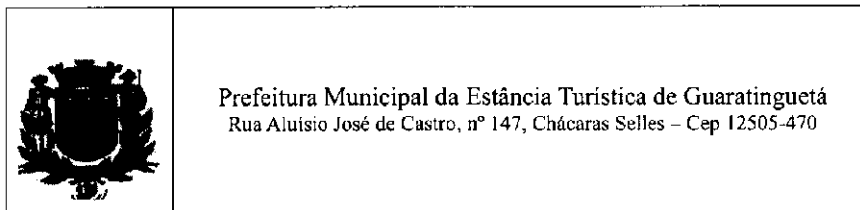


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



competitividade, em ofensa à Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Vedação à Subcontratação (Item 4.6 “a” do Edital):** Argumenta-se que a vedação total ou parcial à subcontratação imposta pelo item 4.6 “a” do Edital seria desarrazoada e ilegal, uma vez que o objeto licitado contemplaria serviços acessórios (como manutenção e reparos de equipamentos de cozinha) que usualmente demandam subcontratação, ferindo o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**Omissão de Previsão de Correção Monetária:** O impugnante sustenta que o Edital e o Termo de Referência não estabeleceriam critérios de atualização monetária para o caso de atraso no pagamento, o que violaria o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e princípios como o equilíbrio econômico-financeiro.

**Ilegalidade na Cláusula de Retenções Tributárias (Item 6.18):** Alega-se que o item 6.18 do Termo de Referência, ao estabelecer que as retenções tributárias seriam feitas nos percentuais vigentes, desconsideraria os diferentes regimes tributários (c.g., Simples Nacional), inviabilizando a correta composição dos preços e afrontando os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da Lei Complementar nº 123/2006.

**Ilegalidade na Exigência de Índice Contábil Injustificado:** O impugnante questiona a exigência do Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00 (Item 8.16.3, letra 'g' do Edital), qualificando-a como restritiva,

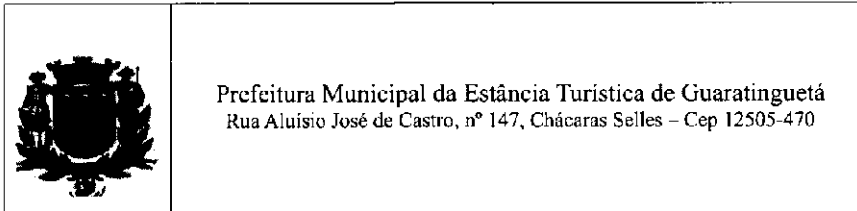


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



desprovida de justificativa e contrária ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**Divergência entre Edital e Termo de Referência – Regularidade Fiscal Estadual:** O licitante aponta uma suposta inconsistência, afirmando que o Edital (item 8.16.2. c) exige certidões de regularidade fiscal estadual, enquanto o Termo de Referência não as contemplaria expressamente.

**Divergência entre Edital e Termo de Referência – Qualificação Econômico-Financeira (Balanços):** Por fim, o impugnante argumenta que haveria divergência entre o Edital (item 8.16.3. a), que exige balanços dos dois últimos exercícios sociais, e o Termo de Referência (item 8.27), que exigiria apenas o balanço do último exercício.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e departamentos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

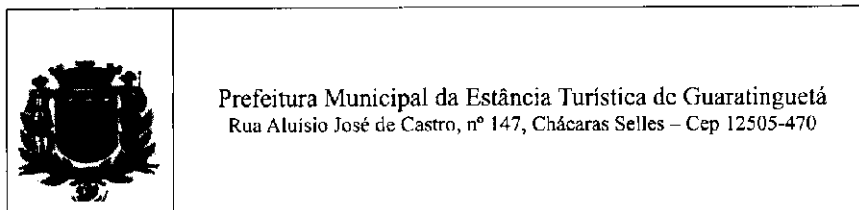


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

A impugnação levanta diversos pontos que serão abordados individualmente, confrontando-os com as disposições do Edital Nº 125/2025 e a legislação pertinente.

#### 1. Da Exigência de Ficha Técnica do Fabricante (Referência da Impugnante: Item 7.8.6 do Anexo II - Termo de Referência)

O impugnante alega a existência de uma exigência no item 7.8.6 do Anexo II - Termo de Referência, referente à ficha técnica do produto. Contudo, conforme verificado pela Administração, o referido item e a numeração apontada **não correspondem à estrutura ou à numeração constante do Termo de Referência** que integra o Edital publicado.

Ao consultar o conteúdo do Edital anexado, não se identifica, de fato, a exigência específica de ficha técnica assinada por responsável técnico do fabricante com comprovante de vínculo empregatício, nos moldes descritos na impugnação.

Assim, uma vez que a exigência citada pelo impugnante não se encontra presente no instrumento convocatório, o argumento perde sua sustentação. A Administração não pode ser compelida a retirar uma exigência que não fez. Desta forma, este ponto da impugnação é **improcedente**.

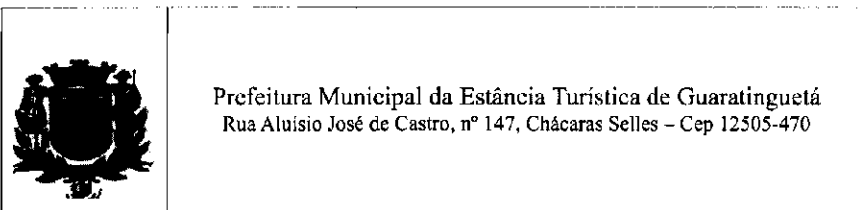


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



#### 2. Da Vedação à Subcontratação (Referência da Impugnante: Item 4.6 "a" do Edital)

Foi contestado o item 4.6, alínea "a", do Edital, que veda a subcontratação total ou parcial do objeto, sob o argumento de que tal proibição seria irrazoável e violaria o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando serviços acessórios como manutenção de cozinhas e equipamentos.

As atividades mencionadas pelo impugnante, como manutenção de equipamentos (freezer, geladeira, fogão, etc.), reparos técnicos ou serviços de apoio, são consideradas **atividades-meio** ou acessórios, inerentes à organização empresarial da contratada e necessárias para viabilizar a execução do serviço principal. O Edital não exige que a empresa mantenha em seu quadro permanente profissionais para essas atividades acessórios, nem interfere na forma como a contratada organiza sua estrutura operacional interna para tais fins.

A Lei nº 14.133/2021, em seu *Art. 122*, permite a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento "até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração". Além disso, o § 2º do *Art. 122* expressamente estabelece que "Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."

A Administração justificou que a vedação se refere exclusivamente às atividades essenciais do objeto principal da contratação, ou seja, o fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar. Esclareceu que atividades-meio, como




# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470
---	--

manutenção de equipamentos ou assistência técnica, não se confundem com a subcontratação do objeto contratual principal e não estão impedidas. A natureza do serviço de alimentação escolar, que é contínuo, essencial e sanitariamente sensível, justifica a não permissão de subcontratação do seu cerne, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado aos alunos.

Dessa forma, a vedação da subcontratação do *objeto principal* da contratação, conforme delimitado pela Administração, está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que concede à Administração a prerrogativa de vedar ou restringir a subcontratação, quando justificado pela natureza do objeto e pelo interesse público. A interpretação administrativa preserva a integridade do serviço essencial e se alinha à discricionariedade permitida pela lei para estabelecer condições de subcontratação.

Portanto, a vedação se aplica ao objeto central da contratação e não inviabiliza a organização interna da contratada para as atividades de apoio, sendo este ponto da impugnação **improcedente**.

### 3. Da Omissão de Correção Monetária em Atraso de Pagamento

O impugnante alegou ausência de previsão de critério de atualização monetária para atrasos de pagamento, o que contrariaria o *Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021*.

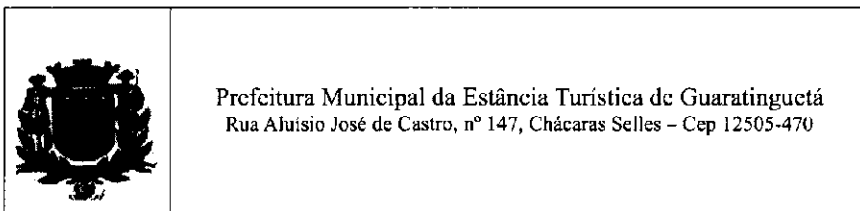


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Conforme o *Edital, Seção 15.1*, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Além disso, o *Termo de Referência*, estabelece em seu Item 6.14 (Prazo de Pagamento) que:

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo de correção monetária."

A cláusula está perfeitamente alinhada com a legislação, definindo o índice (IPCA-E) e o marco temporal para a atualização. Sendo assim, a alegação de omissão é inverídica, tornando este ponto da impugnação **improcedente**.

#### **4. Do Preenchimento da Proposta e da Cláusula de Retenções Tributárias (Referência da Impugnante: Item 6.18 do Edital)**

O impugnante contesta o item 6.18 do Termo de Referência, argumentando que ele importaria retenções tributárias uniformes e desconsideraria regimes diferenciados. O item 6.18 do Termo de Referência estabelece:

"6.18. As retenções serão feitas nos percentuais legais vigentes. Empresas enquadradas no Simples Nacional deverão comprovar o enquadramento para fruição do tratamento tributário diferenciado."

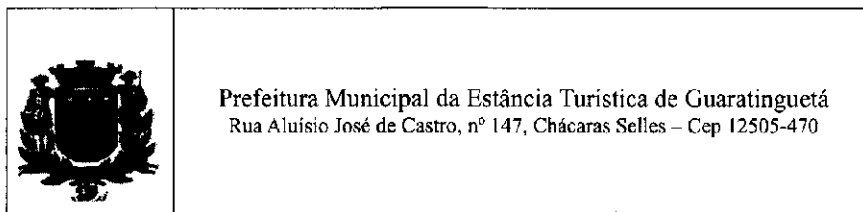


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Esta cláusula não estabelece uma retenção uniforme, mas sim reafirma a obrigação legal da Administração de realizar as retenções fiscais conforme a legislação vigente, e de aplicar o tratamento diferenciado previsto para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, **mediante comprovação do seu enquadramento.**

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Simples Nacional, prevê alíquotas e formas de tributação específicas, as quais a Administração deve observar. A responsabilidade por apresentar a comprovação do regime tributário diferenciado recai sobre o licitante, que deve considerar tais aspectos na formação de seu preço. A Administração, ao prever que as retenções serão feitas nos "percentuais legais vigentes" e condicionar o tratamento diferenciado à comprovação, atua em estrita conformidade com a lei, sem ferir a isonomia ou a competitividade.

Portanto, este ponto da impugnação é **improcedente.**

#### **5. Da Exigência de Índice Contábil Injustificado (Referência da Impugnante: Item 8.16.3. letra 'g' do Edital)**

O impugnante argumenta que a exigência de índices de Liquidez Geral (LG) superiores a 1 (um) é injustificada e excessiva, violando o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o Art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências de índices e valores não usualmente adotados.

A Lei nº 14.133/2021, em seu *Art. 69*, autoriza a exigência de habilitação econômico-financeira para demonstrar a aptidão do licitante em cumprir

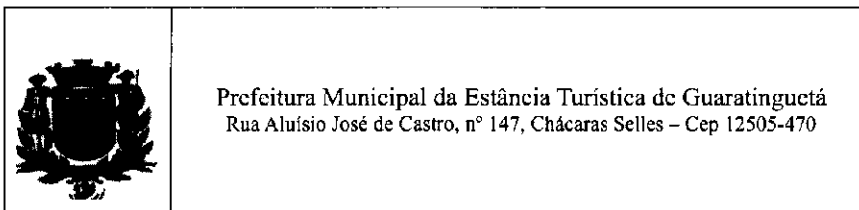


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



as obrigações contratuais, devendo ser comprovada por "coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório". O § 5º do mesmo artigo veda a exigência de índices não usualmente adotados.

O Edital, na seção "ÍNDICES CONTÁBEIS", oferece justificativa expressa para a exigência de tais índices:

Os índices econômicos na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico- financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência do índice tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento."

O Índice de Liquidez Geral ( $LG \geq 1,00$ ) é um indicador financeiro amplamente reconhecido e utilizado no mercado para avaliar a capacidade de uma empresa de honrar seus compromissos. Não se trata de um índice incomum ou excessivamente rigoroso, mas de um patamar básico de solidez financeira. A exigência é proporcional à relevância do objeto licitado, que é um serviço essencial e contínuo de alimentação escolar, onde a interrupção da prestação pode gerar graves prejuízos ao interesse público e à comunidade escolar.

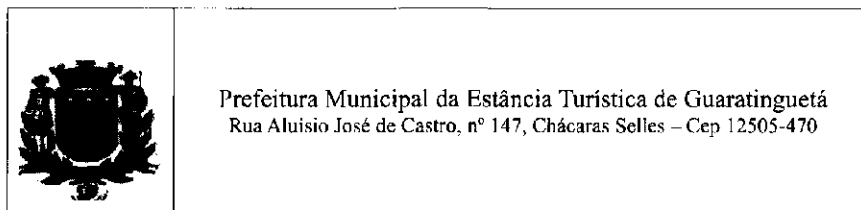


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Portanto, a exigência possui amparo legal e justificativa técnica, sendo este ponto da impugnação **improcedente**.

#### **6. Da Divergência entre Edital e Termo de Referência quanto à Exigência de Certidão de Regularidade Fiscal Estadual**

O impugnante alega divergência entre o Edital (item 8.16.2. c), que exige certidões de regularidade fiscal estadual, e o Termo de Referência (itens 8.18 - 8.25), que não a mencionaria expressamente.

O Edital, como instrumento convocatório principal do certame, estabelece as regras gerais e as exigências de habilitação. O Termo de Referência, embora parte integrante do Edital, tem como foco a descrição detalhada do objeto e suas especificações técnicas.

O Edital, em seu item 8.16.2, alínea 'c', exige claramente:

“Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa no mínimo no que se refere ao ICMS), as empresas domiciliadas no estado de São Paulo deverão apresentar as duas certidões...”

Esta exigência está em perfeita consonância com o *Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021*, que prevê a "regularidade perante a Fazenda federal, estadual c/ou municipal".

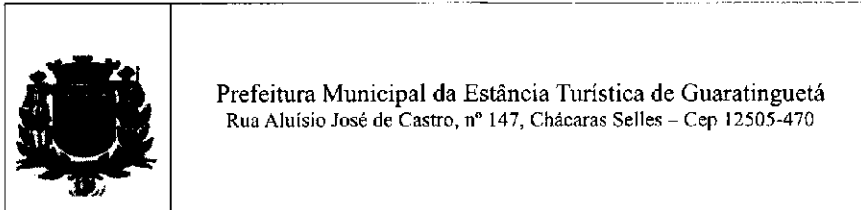


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



De fato, a seção "Habilitação fiscal, social e trabalhista" do Termo de Referência, nos itens 8.18 a 8.25, lista a regularidade perante a Fazenda Nacional e Municipal, mas omite a menção à Fazenda Estadual. Contudo, essa omissão no Termo de Referência não invalida ou torna contraditória a exigência clara e expressa do Edital. O Edital é o documento abrangente que rege todas as condições da licitação, e suas disposições, especialmente quando alinhadas com a lei, prevalecem e devem ser observadas pelos licitantes. A integração do Termo de Referência ao Edital significa que este último complementa o primeiro em pontos que o Termo de Referência não detalhou completamente, especialmente em requisitos legais.

Portanto, a exigência da regularidade fiscal estadual é válida e legal, e a aparente omissão no Termo de Referência não a desconstitui, sendo este ponto da impugnação **improcedente**.

#### **7. Da Divergência entre Edital e Termo de Referência quanto à Qualificação Econômico-Financeira**

O impugnante aponta divergência entre o Edital (item 8.16.3. a), que solicita balanços dos dois últimos exercícios sociais, e o Termo de Referência (item 8.27), que exigiria apenas o balanço do último exercício.

O Edital, em seu item 8.16.3, alínea 'a', claramente exige:  
*"Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais*

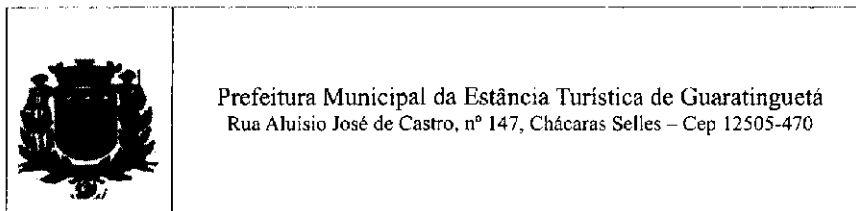


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



*demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei..."*

Em contraste, o Termo de Referência, em seu item 8.27, menciona: "*Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.*"

Essa é uma divergência factual. No entanto, o *Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*, que trata da habilitação econômico-financeira, estabelece como padrão a exigência de: "*Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*"

Em situações de discrepância entre o Edital e seus anexos, as disposições do Edital, especialmente aquelas que reproduzem ou estão em estrita conformidade com a legislação federal, devem prevalecer. O Edital é o instrumento convocatório mestre, e o Termo de Referência, como anexo, deve ser interpretado em harmonia com ele e com a Lei de Licitações. A exigência de dois balanços visa a uma análise mais robusta da saúde financeira da empresa e está plenamente amparada legalmente. A menção no Termo de Referência a apenas um balanço pode ser uma simplificação ou um erro de redação que não anula a exigência mais completa e legalmente fundamentada do Edital.

Portanto, a exigência de balanços dos dois últimos exercícios sociais, conforme o Edital e a Lei nº 14.133/2021, é a que deve ser mantida, sendo este ponto da impugnação **improcedente**.

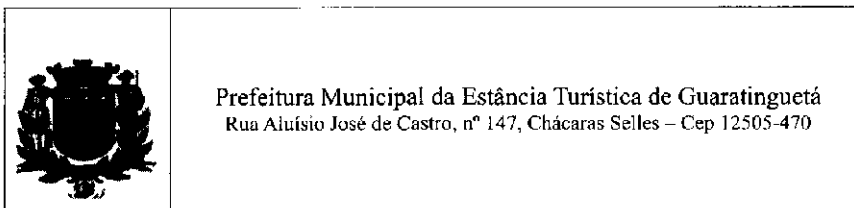


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Por fim, frise-se que situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

(...)

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

### CONCLUSÃO

Diante da análise exaustiva de todos os pontos levantados na impugnação, e considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, do Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que:

**Todos os argumentos apresentados pelo impugnante são improcedentes.** As exigências contestadas possuem respaldo legal e técnico, ou as alegações do impugnante não correspondem ao conteúdo dos documentos que regem o certame, ou são resultado de uma interpretação equivocada.

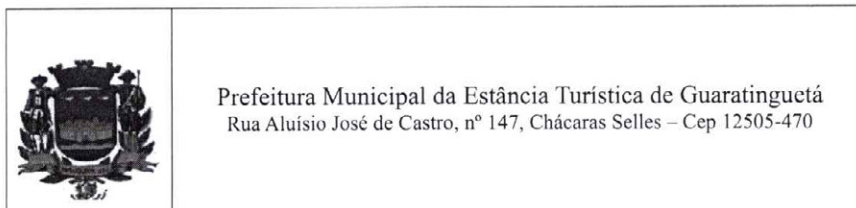


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER




As aparentes divergências entre o Edital e o Termo de Referência devem ser resolvidas pela prevalência das disposições do Edital, especialmente quando estas estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, servindo o Edital como o documento principal e mais abrangente do certame.

**Recomenda-se, portanto, ao gestor do certame que CONHEÇA a impugnação, mas, no mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO.** A decisão deve ser devidamente fundamentada, explicitando as razões técnicas e jurídicas que justificam a manutenção dos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2026, conforme detalhado neste parecer.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

Esse é o parecer. À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 05 de março de 2026.

  
**Anderson Bretas de Oliveira**

**Procurador Municipal**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

**PARECER**



Guaratinguetá, 05 de março de 2026.

**Memo nº 57/2026**

**SME /UAC**

**Para: Seção de Licitação**

Ref: Resposta ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico 016/2026 – Contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Prezados Senhores

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, apresentado tempestivamente pelo senhor ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 35.754.623-4 pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 51.635.906/0001-13.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE)**

A peça impugnatória foi apresentada dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, estando assinada digitalmente em 04 de março de 2026, demonstrando-se tempestiva. Portanto, **conheço** da impugnação

### **2. DO MÉRITO**

No tocante ao mérito da presente impugnação, passa-se à análise detalhada dos pontos suscitados pela impugnante.

Para fins de melhor organização e clareza, os argumentos apresentados serão individualmente transcritos ou sintetizados, conforme expostos no pedido de impugnação, sendo cada um deles analisado de forma objetiva e fundamentada, com a respectiva manifestação técnica e jurídica desta Administração logo abaixo do ponto questionado.

A metodologia adotada visa garantir transparência, coerência e enfrentamento específico de todas as alegações apresentadas, demonstrando, de forma clara, o atendimento aos princípios

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Departamento de Compras da Educação**  
Telefone: (12) 3128-7772/3128-7773  
compraseducacao2@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, seguem os itens impugnados e suas respectivas análises.

#### **2.1. Alegação: exigência de ficha técnica assinada por responsável técnico do fabricante**

##### **Argumento da impugnante**

Após análise do apontamento formulado, verifica-se que o item mencionado pelo impugnante (Item 7.8.6 do Anexo II – Termo de Referência) não corresponde à estrutura ou numeração constante do Termo de Referência integrante do edital publicado.

Não se identifica, no documento técnico que rege a presente contratação, exigência de apresentação de ficha técnica assinada por responsável técnico do fabricante com comprovação de vínculo empregatício nos moldes descritos na impugnação.

#### **2.2. Alegação: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

O edital estabelece vedação à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, o qual consiste na prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar, nos termos do Termo de Referência

Tal vedação refere-se exclusivamente à execução do objeto principal da contratação — isto é, às atividades essenciais de manipulação, preparo, controle sanitário, logística e distribuição das refeições escolares — não se confundindo com atividades-meio ou procedimentos internos de organização empresarial.

A alegação de que o edital impediria a contratação de serviços acessórios, tais como manutenção de equipamentos, reparos técnicos ou serviços especializados de apoio, não procede.

O instrumento convocatório não exige que a empresa mantenha, em seu quadro permanente, profissionais de manutenção predial ou técnica. Tampouco interfere na forma como a contratada organiza sua estrutura operacional interna.

A vedação constante do edital dirige-se à transferência da execução do serviço de alimentação escolar a terceiros, o que seria incompatível com a natureza essencial, contínua e sanitariamente sensível do objeto contratado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ, nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Departamento de Compras da Educação  
Telefone: (12) 3128-7772/3128-7773  
compraseducacao2@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Governo Municipal  
**GUARATINGUETÁ**  
FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal  
**Educação**

Atividades acessórias, como manutenção de equipamentos, assistência técnica ou serviços de apoio, inserem-se na esfera de gestão interna da empresa e não configuram subcontratação do objeto contratual, mas sim organização empresarial para viabilizar sua execução.

Assim, não há afronta ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, tampouco restrição indevida à competitividade, sendo a cláusula compatível com a natureza do serviço e com o interesse público envolvido.

#### 2.3. Alegação: ausência de previsão de correção monetária por atraso de pagamento

Não procede a alegação de ausência de previsão de critério de atualização monetária no caso de atraso de pagamento.

O Termo de Referência, em seu item 7, **Formas medição de Pagamento**, estabelece:

“No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E ou índice que venha a substituí-lo.”

O instrumento convocatório supracitado também fixa:

Prazo de 30 (trinta) dias para liquidação da despesa e;

prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento após a liquidação

A jurisprudência mencionada na impugnação refere-se à ausência total de cláusula de atualização, situação que não se verifica no presente edital, o qual prevê expressamente índice, marco temporal inicial e critério de cálculo.

#### 2.4. Alegação: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA ILEGALIDADE DO ITEM 6.18

Não procede a alegação de ilegalidade do item 6.18 do Termo de Referência.

O referido dispositivo limita-se a estabelecer que as retenções tributárias serão realizadas nos percentuais legais vigentes, bem como que empresas enquadradas no Simples Nacional deverão comprovar tal enquadramento para fruição do tratamento tributário diferenciado,

A cláusula não institui retenção uniforme, tampouco desconsidera os regimes tributários diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Ao contrário, condiciona a

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Departamento de Compras da Educação  
Telefone: (12) 3128-7772/3128-7773  
compraseducacao2@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



aplicação do tratamento favorecido à devida comprovação do enquadramento legal, em estrita observância à legislação tributária.

A Administração Pública não possui discricionariedade para alterar, flexibilizar ou uniformizar regimes de retenção tributária, devendo apenas aplicar os percentuais previstos em lei, conforme o regime jurídico de cada contratada.

A composição da proposta e da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva do licitante, que deve considerar seu regime tributário próprio na formação do preço ofertado.

Assim, o item 6.18 não afronta os princípios da isonomia, da competitividade ou do julgamento objetivo, mas apenas reafirma a observância da legislação tributária vigente.

#### 2.5. Alegação: ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE ÍNDICE CONTÁBIL INJUSTIFICADO

No que se refere à alegação de ilegalidade na exigência de índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, não assiste razão ao impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência de demonstração da boa situação financeira da licitante encontra expressa previsão legal, sendo instrumento legítimo da Administração Pública para assegurar que a futura contratada detenha capacidade econômico-financeira suficiente para executar o objeto contratual.

A própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, estabelece que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, podendo ser comprovada por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Importante ressaltar que tais índices não configuram exigência excessiva ou restritiva, pois o valor mínimo igual a 1 (um) representa apenas a demonstração de que a empresa possui ativos suficientes para honrar suas obrigações financeiras, o que constitui requisito básico de solvência empresarial.

Ademais, o próprio edital esclarece que a finalidade da exigência é assegurar que a empresa vencedora possua capacidade financeira para suportar a execução do contrato, evitando que empresas sem lastro econômico assumam obrigações que posteriormente não possam cumprir, circunstância que poderia comprometer a continuidade do serviço público.

Cumpre destacar que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, atividade essencial à garantia da segurança alimentar dos alunos da rede municipal de ensino. Trata-se, portanto, de serviço de natureza

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Departamento de Compras da Educação  
Telefone: (12) 3128-7772/3128-7773  
compraseducacao2@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Governo Municipal  
**GUARATINGUETÁ**  
FORTE COMO NOSSA GENTE



Secretaria Municipal  
**Educação**

sensível e contínua, cuja interrupção poderia causar prejuízos diretos ao interesse público e ao adequado funcionamento das unidades escolares.

Diante dessa natureza do objeto, é plenamente justificável que a Administração adote critérios mínimos de qualificação econômico-financeira capazes de demonstrar a estabilidade financeira da futura contratada, de modo a reduzir riscos de inadimplemento contratual ou descontinuidade na prestação do serviço.

Ressalte-se, ainda, que não há no edital qualquer vedação à participação de empresas em recuperação judicial, tampouco imposição de índices extraordinários ou superiores aos usualmente praticados no mercado. Ao contrário, os parâmetros estabelecidos correspondem ao padrão normalmente adotado em processos licitatórios, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

#### 2.6. Verificação de divergência entre Edital e TR

No que se refere à alegação de divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à exigência de Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, não se verifica a inconsistência apontada pela impugnante.

A análise do Termo de Referência demonstra que o documento estabelece, em seu item de habilitação fiscal, social e trabalhista, a necessidade de comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Municipal, além da inscrição no cadastro municipal, não havendo qualquer vedação ou disposição conflitante quanto à apresentação de certidão estadual.

Ressalte-se que o Termo de Referência tem por finalidade descrever o objeto da contratação e seus requisitos técnicos, enquanto o Edital constitui o instrumento convocatório que disciplina integralmente as regras do certame, incluindo as condições de habilitação.

Assim, ainda que o Edital estabeleça exigência adicional relativa à regularidade fiscal estadual, tal previsão não configura divergência normativa com o Termo de Referência, tampouco gera qualquer prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, não procede a alegação de incompatibilidade entre os documentos do certame, motivo pelo qual não há fundamento para acolhimento do presente apontamento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Departamento de Compras da Educação  
Telefone: (12) 3128-7772/3128-7773  
compraseducacao2@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### PARECER



Governo Municipal  
**GUARATINGUETÁ**  
FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal  
**Educação**

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto CONHEÇO da Impugnação interposta, no processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026, e no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos e a data do certame inalterados.

Bruno Modesto dos Santos  
Vice-Prefeito e Secretário de Educação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Departamento de Compras da Educação**  
Telefone: (12) 3128-7772/3128-7773  
compraseducacao2@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 06 de março de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.373

### RETIFICAÇÃO



Governo Municipal  
**GUARATINGUETÁ**  
FORTE COMO NOSSA GENTE



Secretaria Municipal

**Educação**

#### RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que tem por objeto a prestação de atendimento multidisciplinar de caráter pedagógico às crianças público-alvo da Educação Especial, torna pública a retificação do cronograma referente ao prazo para entrega das propostas.

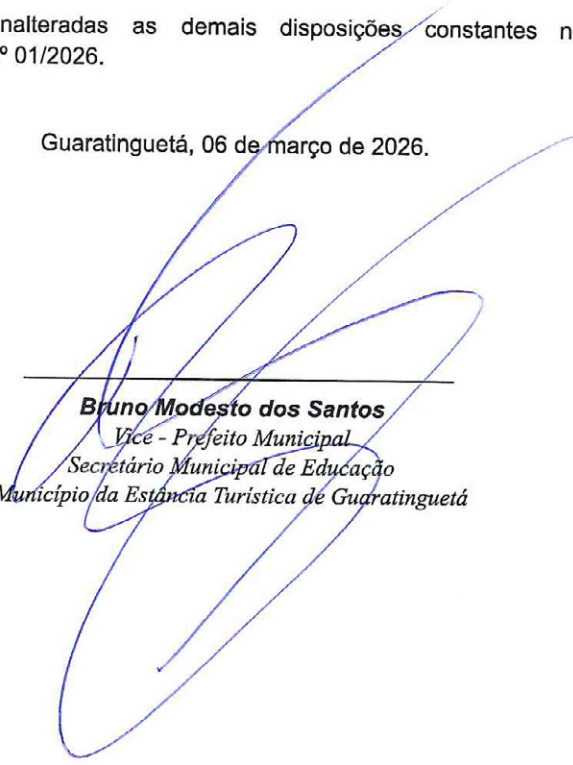
Considerando as fortes chuvas que atingiram o Município, ocasionando alagamentos em diversos bairros, circunstância que dificultou o deslocamento e o regular funcionamento de atividades administrativas, a Administração Pública, visando garantir a ampla participação das Organizações da Sociedade Civil interessadas, resolve prorrogar o prazo para entrega das propostas e da publicação do resultado preliminar.

Dessa forma, fica retificado o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, passando a vigorar conforme segue:

- Entrega das propostas: até 10 de março de 2026, no local e horário estabelecidos no edital.
- Publicação do Resultado Preliminar: 13 de março de 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Guaratinguetá, 06 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Modesto dos Santos**  
Vice - Prefeito Municipal  
Secretário Municipal de Educação  
Município da Estância Turística de Guaratinguetá